



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NR. 285/1995

ALTERA O ARTIGO NR. 14 DA LEI NR. 207/94 E ADOTA MEDIDAS SOBRE A CRIAÇÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - Fica enquadrado no artigo 14 da Lei nr. 207/94 a observância das exigências de normas legais pertinentes a construções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos, pocilgas e coqueiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos; bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização.

Parágrafo Único - A inobservância destas normas resultará, após advertência, em multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade.

Art. 2o. - A Prefeitura Municipal de São João do Oeste - SC, após o dia 31 de dezembro de 1995 adotará as seguintes medidas e critérios para a criação de animais no perímetro urbano:

I- Fica proibida a criação de animais na zona 1 (um), área central do perímetro urbano;

II- A criação de galinhas poderá ser feita em pequena quantidade para o consumo próprio da família;

III- Para cada família residente na zona 2 (dois) do perímetro urbano, será permitida a criação de até 1 (um) animal (suíno) e os residentes na zona 3 (três) poderão criar até o máximo de 2 (dois) animais (suínos).

Parágrafo Único - O disposto nos itens II e III deverá obedecer normas de higiene que serão determinadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3o. - A permanência de cães no perímetro urbano só será permitida se o dono não deixar os animais soltos e providenciar a sua vacinação contra a raiva.

Art. 4o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

São João do Oeste, SC, 13 de novembro de 1995.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL